

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/75

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO AOS VEREADORES PARA O PERÍODO DE 1º de JANEIRO DE 1976 a 31 de JANEIRO DE 1977 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 3 de Julho / de 1975, R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecida aos vereadores, uma remuneração fixa mensal na importância igual a 3% (tres por cento) - calculada sobre o subsídio devido ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único Sómente terá direito à remuneração fixada no "caput" deste artigo, o Vereador que estiver no pleno exercício do cargo e na proporção do número de dias que nele permanecer, considerando o mês como de 30 (trinta) / dias.

Art. 2º - Fica estabelecida uma remuneração variável mensal, na importância igual a 5% (cinco por cento) - sobre o valor do subsídio pago ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações / das mesmas.

parágrafo único O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se / o total da parte variável pelo número das que forem realizadas durante o mês - quer estejam previstas no Regimento Interno, quer sejam elas prorrogadas.

Art. 4º - As sessões extraordinárias, quando realizadas e não coincidirem com as ordinárias, serão remuneradas, no máximo, em número de quatro mensais, com a importância igual a 0,2% (zero vigurla dois / por cento) sobre os subsídios devidos ao Deputado Estadual.

Art. 5º - Nos meses em que a Câmara Municipal se encontrar em recesso, os vereadores receberão da mesma forma, a parte fixa / igual a 3% (tres por cento) sobre os subsídios devidos aos Deputados Estaduais, mais os 5% (cinco) por cento previstos no art. 2º.

Art. 6º - O Suplente fará juz as remunerações constantes desta Resolução, quando substituir o titular, perdendo este todas as vantagens do cargo, ressalvado o contido no art. 67 § 1º do Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a remuneração dos Vereadores não poderão / ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita Municipal, efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único Totalizando a soma dos valores estabelecidos nos artigos / anteriores, a importancia superior a 3% (tres por cento), reduzir-se-a as porcentagens fixadas nos artigos anteriores, de forma a restabelecer-se o limite máximo permitido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 3 de Julho de 1975.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1976 e terá valida até quando for baixada outra, tratando sobre o mesmo assunto, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/75.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 26 dias do mes de Dezembro do ano de 1975


Armelindo Schiavini - Presidente


Avelino Mazzetti - vice-presidente


Ernesto Stadler - 1º secretário


Pedro Ilvério Castanha - 2º Secretário.

APROVADO

1ª Sessão

Reunião

Ext. de Dez. 125

Sala das Sessões em

30 / 12 / 1975


Presidente


Secretário

APROVADO

2ª Sessão

Reunião

Ext. Dez. 75

Sala das Sessões em

31 / 12 / 1975


Presidente


Secretário

